

Processo n.º: IAS-2010-1115
Emitida em: 9/7/2010

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA
SUBTERRÂNEA N.º 1311/2010**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social António Rodrigues Ferreira, identificação fiscal n.º 157754642, bilhete de identidade n.º 1551036, emitido em 20-09-2002, pelo arquivo de identificação de Aveiro, com residência/sede em Silveira - Talhadas, código postal 3740 - 411, na localidade de Sever do Vouga, freguesia de Talhadas, concelho de Sever do Vouga, telefone _____, telemóvel 966831119, fax 234590419, e-mail aves@ferreira.aves.com.

II - LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local Silveira Freguesia Talhadas Concelho Sever do Vouga
Carta militar n.º 176 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M 184810 P= 411679
Denominação Captação de Águas Subterrâneas - regularização
Bacia Hidrográfica Vouga Sub-bacia Vouga
Sistema Aquífero A- Maciço antigo
Massa de água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga
Classificação do estado da massa de água nos termos da legislação em vigor _____
Designada como _____ nos termos de _____

III - CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo:
mina
Captação: principal
2- Uso
particular
3- Finalidade
consumo humano, actividade industrial, outro Pecuária
4- Características
Método de perfuração: Escavação
Comprimento (m) 25
5- Equipamento de extracção instalado
Capta por Gravidade
6- Regime de exploração
Volume médio anual (m³) 960
Mês de maior consumo Agosto
Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³) 120



Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt

IV – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para consumo humano, actividade industrial, outro Pecuária no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 9/7/2010 pela entidade licenciadora.
- 3ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 4ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 5ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 6ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 7ª Num raio de (50) metros com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 8ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
- 9ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 10ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 11ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta autorização ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 12ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 13ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 14ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

V – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1.ª - O titular desta autorização fica obrigado a enviar à ARH do Centro, I. P., até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte, ao período a que diz respeito, do valor do volume de água extraído no ano anterior.
- 2.ª - O titular fica obrigado à instalação de um contador volumétrico, ao registo mensal dos volumes de água extraídos e ao seu envio trimestral à entidade licenciadora.
- 3.ª - O titular fica obrigado a enviar análises da água, caracterização química e bacteriológica, de acordo com o Anexo I - 2 ponto 7- alínea c) da portaria 1450/2007 de 12 de Novembro.
- 4.ª - Esta Autorização fará parte integrante da Licença Ambiental.

José António Pecegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

Não há lugar a pagamento de caução.



Ministério do Ambiente e
do Ordenamento do Território

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
<http://www.arhcentro.pt>